



PROCESSO N.º : 10.775-1/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : MARIA CRISTINA RODRIGUES
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalícia à **Sra. MARIA CRISTINA RODRIGUES**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **VITALINO FILHO DE ARAUJO**, ocorrido em 04.06.2021, transferido para a reserva remunerada no posto de SEGUNDO TENENTE LC 541/2014, classe "c", nível "03", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterada pela Lei n.º 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05/2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 1060/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 111/2022/MTPREV².

¹ Doc. digital 128643/2022 - págs. 34/40

² Doc. digital 128643/2022 - pág. 24





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.382/2023⁴, subscrito pelo Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 111/2022/MTPREV, como pela legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc digital 20808/2023

⁴Doc digital 2594/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

